

TC 13.237/2018  
REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. AHM.

Aquisição de mobiliários hospitalares. 1. A convicção do pregoeiro quanto à improcedência das razões recursais é insuficiente para autorizar a negativa de seguimento. A autoridade superior é a titular da competência para decidir a controvérsia. 2. Cabível o pleito formulado de anulação do ato da Pregoeira sobre o mérito do recurso administrativo, bem como de seus efeitos decorrentes, diante do vício de competência constatado. Art. 4º, XVIII, Lei 10.520/2002. CONHECIDA.

Considerando os apontamentos do título "F", salientamos que:

Não cabe razão à impugnante na medida em que a previsão do item 14.2 do Edital tem fundamento no inciso IV do artigo 5º-B combinado com o artigo 5º-A, todos do Decreto Municipal nº 43.406/2003.

Desta forma, não procede as alegações da Impugnante quanto ao título "F" da peça impugnatória.

Cumprindo esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da legalidade, impessoalidade, transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Tais princípios, norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o agente público de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta, segundo as prescrições legais e editalícias, evitando o subjetivismo e preferências.

Sendo assim, dada a tempestividade da impugnação, esta CPL, analisando as alegações apresentadas pela Impugnante, bem como as considerações técnicas das áreas pertencentes à AMLURB, entendemos não haver razões para retificação do edital.

Portanto, com fundamento no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, esta CPL, RECEBE a impugnação impetrada pela Impugnante ECOPEAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., CNPJ nº 63.911.028/0001-09, posto que atendido o pressuposto de admissibilidade, e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO.

Analisados os autos, saliente que até a presente data não encontramos nenhum impedimento para prosseguimento na contratação, bem como qualquer juntada de orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, este Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, em face da demonstração de improcedência das razões apresentadas pelo impugnante, indefere o pedido objeto da Impugnação.

JULIANO CARVALHO DALAPÉ - Pregoeiro da CPL/AMLURB.

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### INTERESSADO: CONSÓRCIO TRANSNOROESTE

Processo Sei nº 5010.2020/0001921-3

**ASSUNTO:** Recurso administrativo em apuração de uso irregular de Bilhete Único.

I – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente Processo Administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso formulado por **CONSÓRCIO TRANSNOROESTE**, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, b, da Portaria SMT.GAB nº 28/2019, alterada pela Portaria SMT.GAB nº 036/2019, e mantenho a penalidade aplicada no Processo de Auração de Irregularidades nº 595/2019 (Advogado: Thamires de Jesus Correa Ornelas, OAB/SP 409.434; Hernani Lugarini Silva Junior, OAB/SP 311.044);

II – Declaro encerrada a instância administrativa, nos termos do artigo 36, §2º da Lei Municipal nº 14.141/2006;

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

6027.2019/0010624-1

1. No exercício das atribuições a mim delegadas no item 7, artigo 3º da Portaria SVMA nº 056/2018, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o requerimento sob Documento SEI 023618607 com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e na Portaria SF nº 76/2019, AUTORIZO a SUBSTITUIÇÃO da Garantia Contratual Junto Seguros S/A, tipo da garantia\_FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA nº 02-0775-0492136 da Banco/Financeira Junto Seguros S/A com vigência de 01/12/2019 a 30/09/2020 (SEI nº 023818006), referente à garantia do Contrato nº 051/SVMA/2019, firmado com a empresa DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 30.032.893/0001-18, cujo objeto é Contratação de Projeto Básico para Implantação de Restaurante, Cancha de Bocha e Área de Estar Coberta no Parque Aclimação, pela BMG Seguros S/A tipo da garantia Apólice de Seguro Garantia nº 017412020000107750020516 do Banco/Financeira BMG Seguros S/A com vigência de 01/10/2010 a 30/04/2021 (SEI nº 034441865) no valor de R\$ 5.114,52 (cinco mil cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

#### ATA DE JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SVMA/2020

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00019

PROCESSO Nº : 6027.2020/0005761-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO B, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

**Aos dezenove dias do mês de outubro de 2020 às 14h30,** reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Presidente Sr. Fábio Ferreira Menezes e tendo como Membros: Karina da Silva Antonio, Mirella Correa Santana, Anderson Luiz Arcanjo, Raquel Oliveira da Silva, Patrícia Soares Guitierrez e Priscila Santana Gonsalves da Fonseca, abaixo assinados, para análise, deliberação e oferecimento de informações quanto ao pedido de impugnação apresentado por H S de Jesus Transportes EIRELI – EPP abaixo reproduzidos.

Segundo consta no edital, o objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de pessoas, mediante a utilização de 01 (um) veículo utilitário do tipo B, sem motorista, sem fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atendimento das necessidades do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, porém no ANEXO II menciona Características: Tipo sedan, bicombustível, 04 (quatro portas, de cor preta, capacidade para cinco pessoas, motor 1.8 ou superior, câmbio mecânico ou automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CDplayer, MP3 com entrada para USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Airbags dianteiros para motorista e passageiro, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante Ocorre que há latente divergência entre a classificação do veículo quanto a ser utilitário ou sedan. Isto posto requer seja corrigido o presente edital para que seja efetivamente compreendido o tipo de veículo objeto da licitação. Sem mais."

I - O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, e ouvida a Unidade Requisitante, DECIDIRAM por unanimidade de seus membros:

Cumprido salientar que mediante a pluralidade de conceitos quanto ao termo "utilitário", o Edital assim como o "Termo de Referência" utilizaram como referência o decreto nº 29.431 de 14 de dezembro de 1990, no qual está disposto em seu artigo 9º descreve as características dos veículos a serem utilizados pela administração pública.

Não obstante as considerações acima, não existe no atual procedimento licitatório qualquer situação de divergência quanto ao objeto, sendo assim, não há qualquer necessidade de sua alteração.

Portanto a vista da manifestação técnica e demais elementos de convicção constantes do presente, em especial a aplicação do princípio do interesse público, esta Comissão delibera **não acolher** o pedido elencado na impugnação requerida pela empresa impetrante e manter todas as cláusulas editalícias, que atendem os interesses da Administração Pública.

Sendo assim, publique-se. Nada mais havendo, foi a presente lavrada por mim, Fábio Ferreira Menezes, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

#### ATA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SVMA/2020

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00019

PROCESSO Nº : 6027.2020/0005761-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO B, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

**Aos dezenove dias do mês de outubro de 2020 às 15h00,** reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Presidente Sr. Fábio Ferreira Menezes e tendo como Membros: Karina da Silva Antonio, Mirella Correa Santana, Anderson Luiz Arcanjo, Raquel Oliveira da Silva , Patrícia Soares Guitierrez e Priscila Santana Gonsalves da Fonseca, abaixo assinados, para análise, deliberação e oferecimento de informações quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por Nogueira e Nogueira Junior Ltda. abaixo reproduzidos.

"ESCLARECIMENTOS – QUILOMETRAGEM - 15/10/2020 16:45:39 - NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA; Qual a quilometragem média mensal que rodará o veículo?"

Cumprido inicialmente salientar que o edital deixa especificado se tratar de quilometragem livre, sendo que a média atual é de 2.000 km mensais.

Sendo assim, publique-se. Nada mais havendo, foi a presente lavrada por mim, Fábio Ferreira Menezes, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 053/SVMA/2020

PROCESSO: 6027-2020/0007662-0

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2019-COBES

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSF, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** DANLEX SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.503.564/0001-96

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 43.978,84 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) **DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 78.752/2020

**PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/10/2020.

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 2 COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS

CONCORRÊNCIA Nº 007/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0005659-0

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS FABRICA DO SAMBA 2º ETAPA LOCAL: AVENIDA ABRAHÃO RIBEIRO, 493 – BARRA FUNDA SUB / LA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão, objetivando a abertura do envelope de nº "2" (COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS) da empresa classificada em 4º lugar no certame - JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., e, caso a proposta da referida empresa, não tenha sua viabilidade comprovada, realização da abertura do envelope "2" (COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS) das empresas subsequentes. Nesta sessão pública compareceu devidamente credenciado o Sr. William de Almeida, RG nº 25.625.975, representante da empresa LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Os demais proponentes não se fizeram representar. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo do envelope maior, indeavável e inviolável, contendo os envelopes 2 - COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS das empresas classificadas a partir do 4º lugar neste certame, bem como os envelopes 3 – Habilitação de todas as empresas participantes do certame, que se encontrava custodiado na Divisão Técnica de Licitações, foi o mesmo aberto pela Comissão. A Comissão determinou em seguida: I. A abertura do envelope de nº "2" (COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS) da empresa JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pela Comissão. Após análise dos documentos apresentados a Comissão concluiu que a viabilidade dos preços propostos por referida empresa não foi comprovada, razão pela qual a Comissão decide DESCCLASSIFICAR a proposta apresentada por JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, com fundamento no

item 9.2.8.1 do Edital, uma vez que deixou de apresentar todas as composições detalhadas de custos unitários, em atendimento 6.1 do Edital. II. Ato contínuo, a Comissão determinou a abertura do envelope de nº "2" (COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS) da empresa CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pela Comissão. Após análise dos documentos apresentados a Comissão concluiu que a viabilidade dos preços propostos por referida empresa restou comprovada, razão pela qual a Comissão decide MANTER CLASSIFICADA neste certame a empresa CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. III. Diante da conclusão alcançada, a Comissão decidiu abrir vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da presente Ata no Diário Oficial da Cidade. A Comissão informa que a discussão estará limitada à conclusão alcançada na presente Sessão, qual seja, desclassificação da proposta apresentada pela empresa JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. e manutenção da classificação da empresa CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no presente certame IV. Transcorrido "in albis" o referido prazo recursal, retornem os Autos à CPL para prosseguimento. V. Os envelopes 2 – Comprovação da Viabilidade dos Preços Propostos das demais empresas classificadas e os envelopes 3 – Habilitação foram acondicionados em outros envelopes que, após rubricados pelos presentes, ficaram sob custódia da Divisão Técnica de Licitações. VI. Os documentos relativos à Comprovação da Viabilidade de Preços Propostos pelas empresas JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. e CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. serão digitalizados e anexados ao processo da licitação. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra foi a presente por mim Cynthia Borghi Serrano, que lida e achada conforme vai assinada pelos demais membros da Comissão e interessados presentes.

#### ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0005659-0

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS FABRICA DO SAMBA 2º ETAPA LOCAL: AVENIDA ABRAHÃO RIBEIRO, 493 – BARRA FUNDA SUB / LA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020 a seguir designada Comissão. A Comissão esclarece que, por ocasião da análise das razões e contrarrazões recursais apresentadas no presente certame, constatou que a empresa SHOP SINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. deixou de apresentar as composições c010 e c022, razão pela qual, com fundamento no Princípio da Auto-Tutela, consagrado pelo S.T.F. na Súmula 473, adiante exposta: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial", a Comissão entendeu por bem rever, de ofício, o Ato que classificou a proposta apresentada pela empresa SHOP SINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA, o que foi proposto na "SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES RECURSAIS". Deste modo, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrados pela nossa Carta Magna, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa SHOP SINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA apresente, caso queira, recurso administrativo (o qual será recebido apenas em efeito devolutivo) face à DESCCLASSIFICAÇÃO de sua proposta, com fundamento no item 9.2.8.1. do Edital, face ao desatendimento ao item 6.1 do Edital uma vez que a viabilidade da proposta apresentada por referida empresa não foi comprovada, posto que deixou de apresentar as composições de custos unitários C010 (C010 – Tirante/Vergalhão aço rosca total de 1/4") e C020 (C020 – Solda exotérmica conexão cabo-haste em T, bitola do cabo de 50mm2 a 95mm2 para haste de 5/8 e 3/4). Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra foi a presente por mim Cynthia Borghi Serrano, que lida e achada conforme vai assinada pelos demais membros da Comissão e interessados presentes.

#### DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO Nº 6110.2019/0007377-8

ADITAMENTO 002/039/SIURB/20/2020.

CONTRATO ADITADO – 039/SIURB/20.

**OBJETO – MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELhado DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - AV. CELSO GARCIA, 4815 - TATUAPÉ**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS E NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – 1.1. Adoção da nova planilha de serviços e preços, conforme doc. SEI 033598111, com acréscimos de serviços no montante de R\$19.774,25, correspondendo a 31,9005% do valor inicial contratado e redução de serviços no montante de R\$19.774,25, correspondendo a -31,9005%, portanto sem alteração do valor contratual.

1.2. Adoção de novo cronograma físico-financeiro no Doc. SEI nº 033598373

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXPEDIENTE Nº 0296/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, SENDO NA MODALIDADE CRÉDITOS REFEIÇÃO, DESTINADOS AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET e NA MODALIDADE ALIMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO PARA EMPREGADOS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, POR UM PERÍODO DE 24 MESES.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET informa a todos os interessados o adiamento da sessão de abertura do referido certame.

**DATA E LOCAL:** A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, anteriormente marcada para ocorrer no dia 20/10/20, ocorrerá no ambiente eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), às 10 h 30 min do dia 09/11/2020.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

**Diretor Administrativo e Financeiro**

#### EXPEDIENTE Nº 1563/19

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área requisitante às fls. 221, do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 363/20, às fls. 230/232, e com fundamento no artigo 71, da Lei Federal 13.303/16, artigos 142 e 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios - RILCC da CET, combinado com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa TRIVISO COMUNICAÇÃO LDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº

10.203.629/0001-92, cujo objeto é a prestação de serviços de ilustração do Manual de Obras Viárias, para atender às necessidades da CET, para prorrogar o Contrato nº 101/19, por 90 (noventa) dias, compreendidos entre 26.09.2020 a 26.12.2020.

24 de setembro de 2020.

**Diretor Administrativo e Financeiro**

#### EXPEDIENTE 1563/19 -

FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO 70/20 AO CONTRATO 101/19 - Celebrado com a empresa **TREVISU COMUNICAÇÃO LTDA-ME**. (CNPJ sob o n.º 10.203.629/0001-92), referente a prestação de serviços de ilustração do Manual de Obras Viárias, para atender às necessidades da CET, para prorrogar o contrato por 90 (noventa) dias, compreendidos entre 26.09.2020 a 26.12.2020, de conformidade com os termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 25/09/20.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

#### DESPACHO

À vista do contido no Processo SEI nº 7610.2018/0000825-8, e considerando o pedido e as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e demais elementos de informação constantes dos autos, e o parecer jurídico que acolho, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, c.c. o artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/03, que regula a Lei Municipal nº 13.278/02 e amparo na cláusula 3.1 do ajuste inicial, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 085/18, firmado com a empresa TMS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES EIRELI, CNPJ nº 09.114.027/0001-80, para prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 15/12/2020 e término em 14/12/2021, ao valor mensal estimado de R\$ 1.422,76 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), totalizando, para o período, o valor estimado de R\$ 17.073,12 (dezesete mil, setenta e três reais e doze centavos). Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09.

#### DESPACHO

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2020.0002363-6, AUTORIZO a aquisição 02 (dois) Certificados Digitais e-CNPJ A3 (TOKEN) com validade de 36 meses, destinados à GCONT e GRHUM, nos termos do Inciso II, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais) em favor da empresa **Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ 48.066.047/0001-84, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2171.3.3.90.40.00.09.

#### PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0001416-2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP.

**IMPUGNANTE:** TOO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na Av. Paulista nº 1374, 13º andar, Bela Vista – São Paulo/SP.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

O Pregoeiro da COHAB-SP Armino Braga da Costa, nomeado pela Portaria nº 011/2020, no exercício das suas atribuições apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da impugnação recebida e protocolada em 16/10/2020.

Da impugnação

Trata o presente pedido de IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa TOO SEGUROS S.A. em face do Edital do Pregão Eletrônico 02/20, para contratação de seguro habitacional em apólice de mercado – SH/AM, de acordo com a resolução CNSP nº 205, de 18/11/2009 - SUSEP, para a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente do segurador e de danos físicos dos imóveis das unidades habitacionais vinculadas aos programas habitacionais da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

Da admissibilidade

Primeiramente, cabe destacar que os requisitos de admissibilidade da referida impugnação foram atendidos. A impugnante apresentou o pedido no Setor de Licitações e, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Do mérito

A impugnante alega que as regras constantes do Edital ultrapassam os limites estabelecidos no art. 37, XXI da Constituição Federal, uma vez que a exigência de índices na qualificação financeira impede a participação no certame, alegando que a capacidade pode ser aferida através de outros elementos, bem como solicita alterações editalícias quanto especificações técnicas.

É certo que as exigências de qualificação econômica estão conforme o art. 37, XXI, da Constituição da República, que abaixo transcrevemos na íntegra:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame. Assim, a mesma Constituição reserva à autoridade administrativa a discricção necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação, de qualificação econômica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à capacidade da empresa para cumprir as obrigações da futura contratação. A adoção de tais índices permitirá a verificação da saúde financeira das empresas em nível adequado ao objeto, e a um maior universo de competitividade, o que implica vantagem para Companhia, ressaltando, ainda, que referidos índices são compatíveis com a atividade desenvolvida pelas empresas de seguros.

A lei concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger